



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 114/2021

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WV Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 14.310.990/0001-79	
Endereço: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1066	Bairro: Santa Mônica	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.408-097
Telefone: (34) 9 9996-0198	E-mail: daniella@costaambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marimbondo	Área Total (ha): 15,298898
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 147.575	Município/UF: Uberlândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0102	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0102	hectares	22K	794.700	7.909.666

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	litros/segundo
Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	vazão máxima	218

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		0,0102

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Madeira Nativa	madeira	0,144	m <sup>3</sup>
----------------	---------	-------	----------------

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2021

Data da vistoria: 04/10/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2021

## 2. OBJETIVO

*O empreendimento WV empreendimentos Ltda requer a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha, para passagem de parte de tubulação de uma rede de esgoto sanitário, que servirá de suporte e continuidade de uma estação elevatória de esgoto, para chegar até a rede de esgoto municipal, conforme documentação apresentada.*

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona urbana do município de Uberlândia, sendo composto pela matrícula 147.575 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, com área 15,298898 ha.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se Aplica

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*Não se Aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

*Não se Aplica*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é composta pela matrícula 147.575 localizada na zona urbana do município de Uberlândia com área total de 15,298898 hectares, conforme requerimento apresentado a empresa WV Empreendimentos Ltda, necessita passar uma parte da rede de esgoto sanitário, que dará continuidade a estação elevatória de esgoto em construção até atingir a rede de esgoto municipal, sendo assim vêm requerer a autorização para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha. A área onde ocorrerá a intervenção possui tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O material lenhoso estimado é de 0,144 m<sup>3</sup> de madeira que será utilizada dentro da propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 - 06/09/2021

Taxa florestal: R\$ 5,31 - 13/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116803

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna reduzida pois está inserida dentro da zona urbana municipal. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto

- Atividades licenciadas: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Loteamento de solo urbano

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro - 2021.07.01.003.0001698

- Número do documento: LAS/Cadastro - 2021.07.01.003.0001698

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 04/10/2021, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento, pois o empreendimento WV Empreendimentos necessita passar parte de uma rede de esgoto sanitário, para dar continuidade a estação elevatória de esgoto em construção até atingir a rede de esgoto municipal, sendo assim vêm requerer a autorização para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha, tudo conforme documentação apresentada no processo. A área requerida encontra-se com tipologia vegetal de cerrado e está inserida dentro do Bairro Ipanema, na zona urbana do município de Uberlândia.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado, variando de 5 a 11%

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: Córrego Marimbondo, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: cerrado

- Fauna: Típicas do cerrado, prevalecendo as aves. Porém como a propriedade está inserida na zona urbana do município de Uberlândia a fauna é muito reduzida.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de árvores isoladas.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento. A intervenção em APP é necessária para passar uma parte da rede de esgoto sanitário, que dará continuidade a estação elevatória de esgoto em construção até atingir a rede de esgoto municipal. Essa rede de esgoto sanitário é para atender o empreendimento Portal do Vale e um outro futuro loteamento urbano, pertencentes a WV empreendimentos Ltda.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser usado dentro da propriedade.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **WV Empreendimentos Ltda** conforme consta nos autos, para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,0102ha, na Fazenda Marimbondo matrícula nº. 147.575, localizada no município de Uberlândia/MG.

2 – A referida propriedade possui área de 15,298898ha e está localizada dentro do perímetro urbano da cidade, conforme informado às margens da matrícula do imóvel E o também o referido processo encontra-se cadastrado no SINAFLOOR.

3 – A intervenção ambiental requerida é para a passagem de parte da tubulação de uma rede de esgoto sanitário que servirá de suporte e continuidade de uma estação elevatória de esgoto para chegar até a rede de esgoto municipal, conforme documentação apresentada nos autos. Foi constatado nos estudos apresentados e em vistoria, e conforme informado no parecer técnico que não existe alternativa técnica locacional.

4 – A referida atividade desenvolvida no empreendimento, nos moldes da DN COPAM 217/17 é passível de licença ambiental na modalidade LAS Cadastro conforme informado no requerimento de intervenção no processo (Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e Loteamento de solo urbano).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando estudo técnico de alternativa técnica locacional, matrícula do imóvel, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, taxas pagas, mapas, PTRF, e demais documentos pertinentes.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,0102ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto e interesse social. Nota-se que a propriedade está inserida no bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e utilidade pública, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “b” e inciso I alínea “b” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0102 hectares, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**O prazo de validade do DAIA será vinculado ao da licença ambiental, conforme preceitua o art. 8º do Decreto Estadual nº. 47.749/19.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos

autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha, para passar uma parte da rede de esgoto sanitário, que dará continuidade a estação elevatória de esgoto em construção até atingir a rede de esgoto municipal, localizada na propriedade Fazenda Marimbondo - Matrícula 147.575, sendo o material lenhoso estimado de 0,144 m<sup>3</sup> de madeira proveniente desta intervenção destinado ao consumo dentro do próprio imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha. O PTRF será executado na coordenada 794.284 X e 7.907.831 Y e terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 3,41 - 11/10/2021

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0102 ha, tendo como coordenadas de referência 794.284 X e 7.907.831 Y (UTM, Sirgas 2000, 22 K). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 26/10/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 27/10/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36316527** e o código CRC **C8011B71**.